



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI a CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA-SP e a EMPRESA V.P. PUBLICIDADES E PRODUÇÕES DE LUCÉLIA – ME., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA –SP.

PREÂMBULO

O presente Contrato Administrativo, decorrente de dispensa de Licitação n.º 001/2022, Processo n.º 001/2022, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de direito público e disposições de direito privado.

DAS PARTES

Pelo presente termo de contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro, na Cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.860.019/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ALAN GONÇALVES MAIA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.979.642-5 SSP/SP, CPF/MF nº 293.509.098-55; residente e domiciliado na Alameda Osvaldo Cruz, 584, Centro, na cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, CEP: 17.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V.P. PUBLICIDADES E PRODUÇÕES DE LUCÉLIA-ME**, CNPJ nº 11.854.506/0001-84, com sede na Rua Hideshiro Shiguematsu, 117, Fundos, centro, em Lucélia, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Valter Paulo Aparecido Gualdiano**, brasileiro, solteiro, residente em Lucélia, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Rossi, 332, Centro, portador do RG: 23.771.704-9 SSP/SP, e do CPF nº 132.321.588-38, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATADA**, Tem entre si, justo e contratado, nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EXCLUSIVOS PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO – AO VIVO, VIA INTERNET, conforme especificações abaixo, de Sessões Ordinárias das Câmara Municipal de Pracinha, consoante calendário expedido pela contratante. A transmissão ao vivo em áudio e vídeo, via internet, a que se refere o presente contrato, das Sessões Extraordinárias e Solenes, será feita a pedido do presidente da Mesa do Legislativo, quando este achar necessário, com aviso prévio de 24hrs.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Pracinha possui calendário anual de Sessões Ordinárias, totalizando 19 reuniões. Como o Contrato está sendo ajustado em abril do corrente, tendo em vista que já se passaram algumas Sessões, fica acordado o Contrato dos serviços em 20 Sessões remanescentes, sendo pagos exclusivamente os trabalhos efetivamente realizados.



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.



Cláusula 2ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime ajustado será de execução indireta, onde a **CONTRATANTE** adquire os serviços da **CONTRATADA** para que esta realize o serviço.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na Cláusula primeira o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Sessão, totalizando 20 Sessões no exercício de 2022, a serem pagos até o décimo dia de cada mês vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura, as quais deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional da entidade: camara@camarapracinha.sp.gov.br.

Parágrafo único. Somente serão pagas pela **CONTRATANTE** os trabalhos efetivamente realizados.

Cláusula 4ª - DO INÍCIO E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes da cláusula 1ª terão início em 18 de abril e término em 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 5ª - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os pagamentos decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente procedimento administrativo de dispensa de licitação, no exercício de 2022, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cidade de Pracinha/SP, conforme segue discriminado: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.002.2002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar todo trabalho de implantação dos meios para execução do objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com o pessoal capacitado, a ser:

TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES DA CÂMARA:

- Configuração de sistema transmissor de mídia digital;
- Configuração de serviços de streaming via internet;
- Transmissão de áudio e vídeo ao vivo com 2 câmeras;
- O fornecimento de equipamentos necessários como Filmadoras (ou outro meio) para captação de vídeo e a respectiva Manutenção Técnica, para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de ter funcionários com conhecimentos técnicos básicos, a fim de que possam operar os equipamentos na execução do presente contrato.

A **CONTRATADA** obrigar-se á ainda a:

- a) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer recursos do objeto do presente contrato;



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP
FONE/FAX 018 3552 1152.



- b) Não sublocar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do streaming ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- c) Utilizar o streaming somente para a finalidade de transmissão das reuniões da Câmara Municipal de Pracinha;
- d) Fornecer cópia das transmissões à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

Cláusula 7ª - DA MANUTENÇÃO

Entendida como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, será de competência da **CONTRATADA**, prestar toda execução na operação dos mecanismos que viabilizem a transmissão ao vivo via internet.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** será responsável por:

- e) Facilitar o acesso de técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, equipamentos, e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- g) Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a captação do áudio, bem como um ponto de internet com sinal superior a 100 mb banda larga, viabilizando assim a transmissão.
- h) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos da **CONTRATANTE** quando da transmissão ao vivo;

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

Por determinação unilateral da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e também nos moldes previstos no art. 138, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades, nos moldes do Artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 30% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Câmara Municipal de Pracinha, na condição "a vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente. Parágrafo 1º. A critério da Câmara Municipal de Pracinha, poderá ser aplicada penalidade da multa prevista nesta cláusula e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo 2º. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP
FONE/FAX 018 3552 1152.



Cláusula 11ª - DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE:

Este Contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) do período.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

Cláusula 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

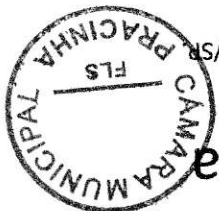
Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Câmara Municipal de Pracinha – SP, 13 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Pracinha
Alan Gonçalves Maia
CNPJ: 01.860.019/0001/70
Contratante

V.P. Publicidades e Produções de Lucélia-ME
Válder Paulo Aparecido Gualdiano
CNPJ nº 11.854.506/0001-84
Contratada



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP

FONE/FAX 018 3552 1152.



Testemunhas:

1- Alcione Pereira da Silva Brito
RG: 26.295.637-8
CPF: 148.248.988-03

Alcione Pereira da Silva Brito
2 - Victor Cesar Gualdiano
RG nº 45.509.341-X
CPF/MF nº 485.801.938-18



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO
C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA.

CONTRATADA: V.P. PUBLICIDADES E PRODUÇÕES DE LUCÉLIA-ME.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços e equipamentos para transmissão de áudio e vídeo ao vivo das Sessões da Câmara Municipal de Pracinha-SP.

PAGAMENTO: A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Sessão Ordinária efetivamente realizada.

VALIDADE: O presente Contrato vigorará de 18 de abril a 31 de dezembro de 2022.

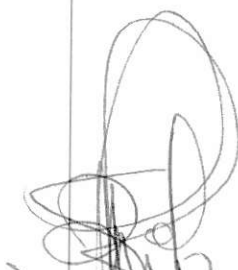
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.002.2002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA. Lei Federal n.º 14.133/2021.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A íntegra do presente Contrato está à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal. DATA: 13.04.2022.

ASSINATURAS: Alan Gonçalves Maia, Presidente da Câmara Municipal de Pracinha. Contratante e V.P. Publicidade e Produções de Lucélia –ME. Contratada.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO LUGAR DE COSTUME (MURAL)
PRACINHA/SP, 13 DE 04 DE 2022


Alcione P. da Silva Brito
Secretária Administrativa
CPF 148.248.988-03



Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.
FONE/FAX 018 3552 1152.
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADO: V.P. PUBLICIDADES E PRODUÇÕES DE LUCÉLIA – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pracinha/SP, 13 de abril de 2022.



Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP
FONE/FAX 018 3552 1152.
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAN GONÇALVES MAIA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 293.509.098-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALAN GONÇALVES MAIA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 293.509.098-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: ALAN GONÇALVES MAIA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 293.509.098-55

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: VALTER PAULO APARECIDO GUALDIANO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF nº 132.321.588-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALAN GONÇALVES MAIA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 293.509.098-55

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP
FONE/FAX 018 3552 1152.

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br



GESTORE(S) DO CONTRATO:

Nome: ALCIONE PEREIRA DA SILVA BRITO

Cargo: SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

CPF: 148.248.988-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURIDICO

Nome: LUCIANO CIRILO OLIVEIRA DE SÁ

Cargo: PROCURADOR JURIDICO

CPF: 268.883.748-66

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

NUMERAÇÃO: 030/2022

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO

TEMA: LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria da Câmara de Vereadores solicitação de parecer jurídico para a contratação de serviços de filmagens das sessões do legislativo.

Eis, em síntese, o relatório. Passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente à contratação de empresa para que esta realize as filmagens das sessões da Câmara Municipal e que são transmitidas via *Facebook*.

Segue o objeto:

"O objeto do presente contrato é a execução de serviços com fornecimento de equipamentos exclusivos para transmissão de áudio e vídeo – ao vivo, via internet, conforme especificações abaixo, de reuniões Ordinárias das Câmara Municipal de Pracinha, consoante calendário expedido pela contratante".

Luciano



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Pois bem. O objeto almejado pelo legislativo pode ser facilmente encontrado no mercado, haja vista que diversas empresas disponibilizam os serviços de filmagens.

O Administrador Público poderá adotar a modalidade licitatória denominada Pregão, da Lei nº 10.520/2002, que diz:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

E pode-se adotar a Lei do Pregão? A nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) possibilita isso:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso".

"Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei".

Verifica-se que o próprio TCE-SP, para aquisição de idêntico serviço, utilizou a indicada modalidade licitatória no processo administrativo SEI - PROCESSO nº 68/2018-26, que pode ser conferido em <https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_28_sei_68_18_26_servicos_de_audio_e_video_edital_1672_1958_9679_8341.pdf>

Assim, com base nos dispositivos elencados, caso o Administrador assim entenda, dentro de seu juízo de discricionariedade, poderá optar por determinar a realização de licitação na modalidade Pregão, retro destacada, nos moldes da lei de regência da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Caso o Legislativo opte por realizar a contratação direta, a Lei nº 8.666/1993 estabelece regras para esse fim.

Aqui vale pontuar que, ainda que se trate de contratação direta, a fiel observância aos princípios constitucionais são os mesmos, o ordenador de despesa é submisso à lei.

Conforme pontuado por ¹MARÇAL JUSTEN FILHO: *“a contratação direta pressupõe um procedimento formal prévio, destinado a produzir a melhor escolha possível para a administração. [...] Não há margem de discricionariedade acerca da observância de formalidades prévias, as quais devem ser suficientes para comprovar a presença dos requisitos de contratação direta e para legitimar as escolhas da Administração quanto ao particular contratado e preço adotado”*.

A contratação direta não implica no afastamento dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, tampouco se caracteriza uma livre atuação do administrador público.

Ao contrário, este deverá seguir um procedimento administrativo determinado, com o objetivo de assegurar - ainda nestes casos - a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

É imperioso o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Assim, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados do propósito da licitação: (i) a existência de um procedimento administrativo; (ii) a vinculação estatal à realização de suas funções.

Quanto aos valores para proceder à contratação direta:

Art. 24. É dispensável a licitação [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

¹Comentários à Lei de licitação e contratos administrativos, 16ª Ed., RT, São Paulo, 2014, p. 391.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Não podemos olvidar que a Presidência da República, por meio do Decreto nº 9412 de 2018, alterou os valores do Art. 23 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".

Deste modo, o valor do contrato não poderá ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), em respeito à lei.

Quanto aos detalhamentos a ser observado pelo Administrador Público, em situações de contratação direta, a lei determina:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Luciano



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

Conforme disposição expressa do legislador, deverá a Câmara Municipal instruir o processo administrativo com os motivos que ensejaram a escolha da empresa executante e provar que o preço entabulado está em consonância com os valores praticados com o mercado. Isso é mandamento da lei, é imperativo, deverá ser feito, sem exceção.

E mais:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[...]

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta”.

A propósito, quanto à obrigatoriedade dos preços ajustados estarem em consonância com os praticados no mercado, entende o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“Trata-se do exame da contratação direta celebrada entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Informática de Municípios Associados - IMA, tendo como objeto a prestação de serviços de suporte e apoio operacional a sistemas, conforme descrição constante do ANEXO I, no valor de R\$ 2.309.916,00 e pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, em 3/7/2006. A dispensa de licitação foi fundamentada no disposto no inciso VIII do artigo 24 da lei 8.666/931, e foi precedida de justificativas (fls. 05) e de parecer técnico-jurídico (fls. 264/269). O ato que dispensou o certame foi ratificado (fls. 338) e devidamente publicado em 27/6/06 (fls. 339). [...] Ao apreciar a matéria objeto deste processo, verifiquei estar o procedimento em consonância com a lei de regência. A alegada falta de demonstrativo de compatibilidade do preço contratado com os praticados pelo mercado, apontada pela auditoria, não se constitui em óbice que possa inquinar de ilegalidade o ato de dispensa de licitação e o respectivo contrato. Com efeito, como bem assinalado por SDG, o objeto da contratação se reveste de serviços complexos e que sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

foram executados pela sociedade contratada, criada especialmente para o fim específico. Não obstante, o mesmo questionamento já foi objeto de análise nas diversas contratações efetuadas pela Prefeitura com referida empresa para a execução dos mesmos serviços, em especial nos TC's 1980 e 0152/003/97 que, em sede de Recurso Ordinário, foram acolhidas as suas razões, para efeito de considerar regular o procedimento adotado, ante a peculiaridade dos serviços. No mesmo sentido, as decisões proferidas nos TCs 1377/003/95 e 14172/026/00. Assim, acolho as conclusões de ATJ e SDG e voto pela regularidade do processo de dispensa de licitação e do respectivo contrato, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas. (TC-002552/003/06; Segunda Câmara; Sessão: 9/12/2008; Item 96; Conselheiro Robson Marinho; DOE 10/02/2009)

"Aliás, apesar de reiteradas reprovações, por esse mesmo motivo, de avenças diretas celebradas com essa sociedade de economia mista, a Municipalidade vem insistindo na prática, ao argumento de que, para cumprimento da exigência legal, bastam elaboração de projeto básico, planilhas orçamentárias e cronograma financeiro. Seu arazoado não comporta acolhida, porém, porque a empresa paraestatal ou órgão público não desfruta de privilégio de exclusividade, independente da estrita observância ao princípio da economicidade, que em resguardo do interesse público direciona sempre a contratação para a obtenção de melhor vantagem para a Administração. Daí, ser entendimento sedimentado deste Tribunal que, em casos de formalização de avenças com dispensa de licitação com empresas da administração indireta, ainda que criadas para esse fim, é imprescindível que a Administração comprove, por sérios e fundados levantamentos, pesquisas e cotejamentos, que os preços oferecidos pela contratada são compatíveis com os padrões do mercado, evidenciando o pleno atendimento ao interesse público (cf. TC-4430/026/03, TC1564/003/01, TC-002345/005/04 e TC-002221/005/05 dentre outros). No caso, não houve essa essencial demonstração." A contratação julgada irregular nestes autos não destoia do exemplo citado, motivo pelo qual deve ter o mesmo desfecho, mantendo a decisão da primeira instância. (54 TC-000832/005/07; Tribunal Pleno; Sessão: 4/2/2009; Conselheiro Robson Marinho; DOE: 03/04/2009).

No que toca ao procedimento administrativo para realizar a licitação, Lei nº 8.666/1993 define uma sequência de atos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De rigor a observância aos regramentos explicitados no artigo 38 da lei.

Pertinente ao contrato administrativo, as cláusulas necessárias estão estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Na elaboração do contrato administrativo, deverá o ente contratante inserir as cláusulas constantes na lei, em conformidade com o objeto a ser contratado, nos moldes do Art. 55.

Estão são as pontuações necessárias ao procedimento de contratação de empresa para a realização dos serviços de interesse da Câmara Municipal.

Recordar que é atribuição da Mesa Diretora do Legislativo autorizar as licitações, na forma disposta no Regimento Interno:

"Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

[...]

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras".

E à Presidência do legislativo determina as licitações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

"Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

[...]

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente".

Realizando a atividade hermenêutica, o RI determina que o Presidente da Câmara determina a abertura de procedimento licitatório e a Mesa Diretora delibera a respeito, aperfeiçoando um ato administrativo composto.

Já a Secretaria da Câmara Municipal deverá lançar o procedimento no Livro próprio, destinado às licitações, na forma regimental:

"Art. 301 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

[...]

IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais".

Em remate, mais uma vez chama-se a atenção ao fato que o preço do contrato deve espelhar a realidade. O TCE-SP aponta a irregularidade das contas do administrador caso seja constatado inexatidão dos valores. Nesse sentido, é a sua jurisprudência no caso de contratação de serviços de filmagens:

"Um dos princípios que norteiam as compras públicas é o atendimento à economicidade, cabendo ao gestor a aquisição vantajosa e por preço de mercado, devendo ser ressaltado que a justificativa do preço é exigida até mesmo nas compras diretas. No presente caso, por mais que seja fato que a contratada era à época a única emissora de TV da região de Santa Gertrudes, cabia ao administrador a prudência de saber se a cotação oferecida por essa emissora era compatível com o praticado por outras empresas do ramo para o tipo de serviço a contratar, ainda que localizadas em regiões diversas, o que não foi feito. A fiscalização reclamou da não justificativa a contento do preço tanto no caso do principal como dos aditamentos. Em face do exposto, encurto razões e julgo irregulares a licitação, o contrato e os aditamentos em apreço e ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

desta Corte. (TC nº 00013049.989.18-9; Conselheiro Antônio Carlos Dos Santos; 05/06/2019)

Recordando que a regra é licitar. Excepcionalmente, o administrador público poderá, conforme o caso e justificativa, contratar diretamente, nos moldes do Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 117 da Constituição Estadual e Arts. 143 e 163 da Lei Orgânica do Município de Pracinha - SP.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, deve o Administrador observar fielmente os regramentos contidos na Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021 (pode optar por uma das duas legislações, consoante permissivo do Art. 191 da novel lei de licitações), e que o procedimento seja instruído com os documentos e termos alinhados ao longo deste, com as referências aos artigos de lei destacados, bem como fiel submissão aos princípios administrativos.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade competente.

À consideração superior.

Pracinha(SP), em 11 de abril de 2022.

Luciano Cirilo Oliveira de Sá
Procurador do Legislativo
OAB-SP Nº 339.825